

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

CONTRATO nº 921.18.BN

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **INSTITUTO DOS LAGOS - RIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida General Cordeiro de Farias, 466, Marechal Hermes, Rio de Janeiro – CEP: 21710-480 - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.813.739/0018-00 neste ato representada por seu responsável legal, **Gustavo Pinto Ribeiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 20.633.041-7, e inscrito no CPF sob o nº 102.537.967-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Chantecler, nº 26, São Cristóvão, CEP: 20910-200 - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 27.721.364/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor, **Diego Guimarães da Silva Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 11661159-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 104.640.657-47, domiciliado comercialmente na Rua Chantecler, nº 26, São Cristóvão, CEP:: 20910-200, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO QUE:

- I. a CONTRATADA é empresa autorizada a prestar serviços de esterilização, reesterilização e processamento de materiais de uso médico cirúrgico, odontológico e hospitalares;
- II. a CONTRATADA atua estritamente nos termos da legislação vigente, detendo toda e qualquer licença, autorização ou formalidade necessária ao exercício habitual de suas atividades;
- III. a CONTRATANTE é empresa atuante no ramo hospitalar, possuindo todas as licenças necessárias ao seu funcionamento, ciente das normas que regulam os processos de esterilização, reesterilização e processamento, tendo, por conseguinte, interesse na contratação da CONTRATADA; e
- IV. a CONTRATANTE é a única que tem acesso à embalagem original do produto e sua respectiva rotulagem, estando ciente que lhe cabe exclusivamente cumprir com as exigências dos artigos 4º e 10, ambos da Resolução RE nº 2.606, de 11 de agosto de 2006, expedida pela ANVISA, e normas que vierem a lhe suceder.



Têm, entre si, justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (o "CONTRATO"), sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de esterilização, reesterilização e processamento de produtos para a saúde (os "SERVIÇOS") da CONTRATANTE, cujas etapas dos citados SERVIÇOS são assim definidas:

- I. ESTERILIZAÇÃO: (1) Embalar; (2) Identificar conforme informação prestada pela CONTRATANTE; (3) Esterilizar e; (4) Controlar a Qualidade;
- II. REESTERILIZAÇÃO: (1) Reembalar; (2) Identificar conforme informação prestada pela
 CONTRATANTE; (3) Esterilizar; e (4) Controlar a Qualidade;
- III. PROCESSAMENTO: (1) Limpar; (2) Secar; (3) Embalar; (4) Identificar conforme informação prestada pela CONTRATANTE; (5) Esterilizar; e (6) Controlar a qualidade;
- IV. COLETA E ENTREGA DE PRODUTOS: transportar os mencionados produtos para esterilização, reesterilização e processamento, devidamente adequados às Normas de Biossegurança, por meio de Carro Transporte tecnicamente preparado para este fim específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O termo processamento equivale ao termo reprocessamento até então utilizado nas normas que regulam a prestação de serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os SERVIÇOS são contratados sem qualquer exclusividade, podendo a CONTRATADA prestar quaisquer serviços idênticos a quaisquer terceiros, a qualquer tempo, durante e após a vigência do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes reconhecem que os SERVIÇOS ora contratados não guardam vinculação empregatícia ou trabalhista de qualquer natureza, pois são prestados esporadicamente, sem exclusividade e sem subordinação hierárquica.



<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS</u> <u>SERVIÇOS</u>

Para execução do OBJETO deste CONTRATO – isto é, para (I) ESTERILIZAÇÃO, (II) REESTERILIZAÇÃO, (III) PROCESSAMENTO e (IV) COLETA E ENTREGA DOS PRODUTOS – são as exigências técnicas assim definidas:

- I. Os produtos para saúde para serem enviados para a CONTRATADA terão que ser obrigatoriamente cadastrados na base de dados da CONTRATADA, através de preenchimento por parte da CONTRATANTE de ficha cadastral elaborada na forma do artigo 10 da Resolução RE nº 2.606/2006 da ANVISA, conforme formulário Anexo I deste contrato;
- II. Os produtos para saúde ao serem enviados para a CONTRATADA deverão ser acondicionados para transporte em caixas plásticas, rígidas e fechadas. Os produtos deverão ser listados (identificados) pela CONTRATANTE no documento nomeado "memorando de envio", conforme formulário Anexo II deste contrato. Este documento será fornecido pela CONTRATADA mediante o pagamento da taxa de adesão pela CONTRATANTE;
- III. Os produtos para a saúde, para que sejam submetidos ao processo de ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO ou PROCESSAMENTO, serão embalados pela CONTRATADA em papel grau cirúrgico ou equivalente, identificados com etiquetas afixadas nas embalagens contendo informações sobre os mesmos, tais como: (1) identificação do processo pelo qual foi submetido (esterilização, reesterilização ou processamento); (2) nome do produto de acordo com o constante em sua embalagem original e respectiva rotulagem, devidamente informado pela CONTRATANTE (Anexo I); (3) data do envio à CONTRATANTE; (4) data do processo de esterilização; (5) número do lote; (6) data limite de uso; (7) método de esterilização; (8) nome do responsável pelo preparo; (9) código da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;
- IV. Quando for constatado, por intermédio da ÁREA TÉCNICA da CONTRATADA, que os produtos para a saúde pertencentes a CONTRATANTE apresentam condições impeditivas para os processos, isto é, produtos danificados, com ausência de pré-lavagem ou em estado de conservação precária por inúmeras reutilizações, a CONTRATADA fará o encaminhamento de comunicação do fato à CONTRATANTE e, consequentemente, os citados produtos serão devolvidos à CONTRATANTE no mesmo "estado" ou "condição" em que foram coletados, podendo a CONTRATADA cobrar a respectiva taxa de devolução;



 V. A CONTRATADA n\u00e3o se responsabiliza por eventuais danos nos materiais durante a realiza\u00e7\u00e3o dos PROCESSOS (esteriliza\u00e7\u00e3o, reesteriliza\u00e7\u00e3o ou processamento).

São obrigações exclusivas da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO:

- Cumprir com as etapas de análise e pré-seleção definidas no artigo 4º da Resolução RE nº 2.606, de 11 de agosto de 2006, expedida pela ANVISA, ou seja, não enviar para processamento produtos:
 - 1.1. Que constam na lista negativa estabelecida na Resolução RE nº 2,605, de 2006 da ANVISA, ou norma que a venha substituir;
 - 1.2. Que tragam na sua rotulagem o termo "PROIBIDO REPROCESSAR";
 - Ou que por qualquer outro motivo sejam proibidos pelos respectivos órgãos reguladores.
- Não enviar para processamento produtos que não sejam regularizados, cadastrados ou registrados na ANVISA;
- 3. Não enviar para processamento produtos com a data de validade superada (vencidos);
- 4. Informar à CONTRATADA em caso de alteração ou cassação das licenças ou autorizações para funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a prestação das informações exigidas por esta cláusula, o correto preenchimento do Anexo I deste contrato, bem como pela seleção dos produtos a serem enviados à CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade em caso de erro nas informações prestadas ou no envio de produtos proibidos, vencidos ou não cadastrados/registrados na ANVISA para a realização dos processos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por igual período e em número indeterminado de vezes, desde que não denunciado por qualquer das Partes, mediante o encaminhamento de notificação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de término de sua vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A renovação automática do CONTRATO não implicará na obrigatoriedade do pagamento de nova TAXA DE ADESÃO por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de forma unilateral e imediata, por qualquer das partes, mediante notificação, sem prejuízo das SANÇÕES CONTRATUAIS ou LEGAIS aqui contempladas, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Se qualquer das Partes entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si ajuizado pedido de falência ou ajuizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- II. Qualquer descumprimento deste CONTRATO pela outra Parte que não seja sanado pela Parte inadimplente dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito dada pela Parte prejudicada, especificando o descumprimento e solicitando que seja sanado no referido prazo de 10 (dez) dias;
- III. Se qualquer das Partes ceder este instrumento, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte;
- IV. Casos fortuitos e de força maior que impeçam o cumprimento, total ou parcial, das obrigações mutuamente assumidas por mais de 10 (dez) dias corridos; e

As partes se obrigam a honrar todas as obrigações oriundas do CONTRATO mesmo após sua rescisão, em relação à prestação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério e conveniência, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo-se o CONTRATO nos termos do parágrafo primeiro acima, a CONTRATADA compromete-se a prestar os Serviços até o término do CONTRATO, ou seja, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento formal da notificação de rescisão, comprometendo-se a CONTRATANTE a efetuar tempestiva e integralmente todos os pagamentos pelos Serviços prestados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Em caso de rescisão pela CONTRATANTE sem a comunicação formal da CONTRATADA na forma do parágrafo primeiro acima, estará sujeita a CONTRATANTE ao pagamento da retribuição de que trata o artigo 603 do Código Civil, calculada pela média dos valores faturados pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE desde o início de vigência da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA paralisará os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO no 31º (trigésimo primeiro) dia após o comunicado expresso de RESCISÃO CONTRATUAL encaminhado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. No caso de COBRANÇA pelos citados SERVIÇOS PRESTADOS, a mesma darse-á conforme condições contempladas no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nesse caso, negociarem de boa-fé, a redação de nova cláusula em substituição à que for considerada nula ou inválida, refletindo a intenção das Partes no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a inadimplência por parte do CONTRATANTE pelo período superior de 60 (sessenta) dias consecutivos, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de pleno direito. Neste caso, as notas fiscais referentes aos serviços prestados vencerão na data da notificação da rescisão, tornando, naquele ato, exigíveis toda e qualquer fatura inadimplida, revogando o disposto na cláusula 5ª, parágrafo 1º.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo sexto, em não sendo quitadas as notas fiscais cujo vencimento se antecipará à data da rescisão, poderá a CONTRATADA cobrar imediatamente o débito inadimplido por meio da via judicial, ante a exigibilidade de todas as faturas inadimplidas, não se aplicando, neste caso, a hipótese descrita no parágrafo primeiro da cláusula quinta deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR REFERENCIAL CONTRATADO

O VALOR REFERENCIAL CONTRATADO alusivo aos SERVIÇOS de Esterilização de Produtos para a Saúde da CONTRATANTE é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) MENSAIS. Fica acordado entre as partes que, mesmo nos casos em que a CONTRATANTE não utilizar os SERVIÇOS da CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE OBRIGADA AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENCIAL CONTRATADO definido neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e/ou Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recurso financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da CONTRATANTE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado contra a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, mediante boleto bancário. O prazo para pagamento do valor mensal para realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, incidindo também juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata temporis*.

PARÁGRAFO TERCEIRO



No 5° (QUINTO) dia de inadimplência, a CONTRATADA irá interromper a prestação dos serviços e fará o protesto de títulos da CONTRATANTE em cartório e concomitantemente será realizada a inclusão da mesma nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL OU DA REPACTUAÇÃO

Todos os PREÇOS contemplados na **Tabela de Preços por Artigo (Anexo III)** serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mencionado período ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os tributos que incidam presentemente ou venham a incidir no futuro em decorrência deste CONTRATO serão pagos pela parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a aplicar o REAJUSTE nos PREÇOS consignados na PROPOSTA da CONTRATADA, parte integrante deste CONTRATO, quando o presente INSTRUMENTO DE AVENÇA completar 12 (doze) meses de VIGÊNCIA e, assim sucessivamente, utilizando como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente CONTRATO poderá ser alterado pelas partes, desde que de comum acordo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Além das modalidades de reajuste estipuladas nos itens anteriores fica pactuado entre as Partes que os PREÇOS poderão sofrer, ainda, a seguinte majoração:

 Aumento decorrente do impacto, na estrutura de custo da CONTRATADA de fatores incontroláveis, incluindo, mas não se limitando a variação de energia elétrica, combustível e eventuais impactos decorrentes da variação cambial, bem como aqueles



que incidam sobre aquisição de insumos básicos para a execução dos SERVIÇOS cobertos pelo presente CONTRATO, além daqueles advindos da mudança de legislação, tributária ou não, mas com repercussão financeira e de aumento imprevisível da frequência ou da utilização dos SERVIÇOS, que possa gerar desequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO. A adaptação do percentual desse impacto será feita pela CONTRATADA de acordo com a necessidade, desde que comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A CONTRATANTE obrigar-se-à:

- I. Designar um representante com poderes de fiscalização, auditoria e supervisão dos trabalhos, devidamente credenciado junto à CONTRATADA;
- II. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência necessária, os elementos suficientes que permitam que a mesma efetue a programação dos SERVIÇOS ora contratados;
- III. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente CONTRATO;
- Autorizar o início da execução dos SERVIÇOS OBJETO do presente CONTRATO;
- V. Providenciar regularmente os PAGAMENTOS das Notas Fiscais-Faturas nos PRAZOS aqui acordados;
- VI. Manter atualizadas todas as informações presentes na ficha cadastral perante a CONTRATADA;
- VII. Responsabilizar-se pela substituição dos produtos para a saúde devolvidos pela CONTRATADA;
- VIII. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir, caso seja realmente necessário, na execução do presente CONTRATO, visando assegurar a fiel observância de suas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES;
- IX. Formalizar, em registro específico para este fim, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente CONTRATO e determinar o que for necessário para, quando couber, regularizar as faltas e/ou os defeitos apontados.
- X. Preparar os produtos para a saúde, recém utilizados em procedimentos, com utilização de técnica de pré—limpeza, isto é, o produto a ser enviado para processamento deverá ser limpo na forma da legislação vigente.

b) A CONTRATADA obrigar-se à:

 Prestar os SERVIÇOS CONTRATADOS nos produtos para a saúde pertencentes a CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA;



- II. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente CONTRATO;
- III. Dar pleno conhecimento à CONTRATANTE acerca das diretrizes e garantias de qualidade dos SERVIÇOS adotados pela CONTRATA;
- IV. Manter por, no mínimo, 01 (um) ano o registro das atividades de ESTERILIZAÇÃO dos produtos para a saúde pertencentes a CONTRATANTE em arquivo cronológico sob sua responsabilidade, após o período de validade da esterilização;
- V. Proceder ao pagamento à CONTRATANTE, a título de indenização para todos os fins, dos produtos para a saúde que por ventura vierem a ser extraviados pela CONTRATADA durante a execução dos SERVIÇOS, em valor equivalente ao do preço do processamento do respectivo produto;
- VI. Devolver para a CONTRATANTE as amostras utilizadas para o Controle de Qualidade e os produtos considerados SEM CONDIÇÕES PARA PROCESSAMENTO, desde que a mencionada devolução seja por meio de documento específico;
- VII. Coletar e entregar os produtos para a saúde em Carro Transporte preparado tecnicamente para este fim específico procedendo regularmente o controle de qualidade dos seus serviços;
- VIII. Emitir mensalmente a Nota Fiscal-Fatura referente aos SERVIÇOS executados para os procedimentos de pagamento por parte da CONTRATANTE;
 - IX. Responsabilizar-se pela atuação de seus empregados, quando da realização dos serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes declaram, quando da assinatura do presente CONTRATO, conhecer plenamente a legislação vigente que norteia este instrumento, notadamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02) e demais normas infra legais expedidas pelos órgãos de fiscalização e regulação da matéria objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO sem a expressa anuência da outra parte, exceto para empresa do mesmo grupo econômico, assim entendida(s) a(s) empresa(s) associadas, coligadas, controladoras ou controladas das partes contratantes, nos termos definidos pela legislação vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A tolerância por qualquer das Partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não serão entendidas como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente CONTRATO constitui, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será válida se feita por instrumento escrito assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou correspondência, desde que com o devido comprovante de recebimento pela outra Parte, nos endereços constantes da ficha cadastral da CONTRATANTE, sendo expressamente proibido, para tal finalidade, o uso de fax ou telefone.

PARÁGRAFO SEXTO

As Partes declaram serem capazes para a celebração do presente CONTRATO, reconhecendo ainda que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé, e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Partes firmam o presente instrumento em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores, orais ou por escrito, com relação a seu objeto, termos e condições, inclusive contratos firmados anteriormente entre as partes, os quais passam a ser regidos pelo presente instrumento.



CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste CONTRATO, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contendo 13 (treze) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, cujas páginas precedentes foram devidamente rubricadas pelos signatários assinalados no preâmbulo deste CONTRATO, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, além de 3 (três) anexos, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2018

INSTITUTO DOS LAGOS RIO

CONTRATANTE

Gustavo Pinto Ribeiro

BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

CONTRATADA

Diego Pinto

Testemunhas:

12 100,000 au 1

Nome: Die

RG: 23.244.165-9.

RG: 20071874-6



Data de Cadastro do Produto:						
	IA CADASTRA	L DE ARTIGOS CRÍTICOS				
Código do Cliente:	Nome do Clie	eriter				
. Nome do artigo:						
i. kdentificação individua	l do produto (Núm	nero de Série):				
II. Número do registro da	ANVISA/MS:					
IV. Nome do fabricante:		V. Nome do fornecedor:				
VI. Descrição da estrutur	a e composição					
VII. Dimensões:						
VIII. Data de validade d	state and fabric	ente:				

assmatura e carmed mospital





ANEXO II - Memorando de envio de produtos para processamento

		ы	emorando de envio de produtos para pro-				
SAC: 3545-9696				Tipo de Serviço	o: Processamento		
Código	lo Cliente:	BXI	Setor: PROD		Data de Envio:	25/08/2016	
Name de la constitución				oduko Ro Reg ANVISA	Desc. Estrufura	Dimensões	Validade Fabricante
1121/002 - MACRONEBULIZADOR	1	1. 1971					
1025/025 - CIRCUITO TAKAOKA - TK							Defending A
•							
•							
							•
D Contratante atesta para os de	vidos fins o o de valida	que os pr de, não d	odutos encaminhados com este memor constam na lista anexa da Resolução RE	ando de coleta são nº 2.605/2006 da A	devidamente re NVISA, nem tan	gularizados ju pouco têm en	nto à ANVISA I seu rótulo os
dizeres "Proibido Reprocessar".			· _		=		
			- (CONTRATANTS)				
	Assī	natura do	Responsável (CONTRATANTE)	CARIMBO			
		17 701 2 <i>5</i> 7	L_ - -/0001-17 Operador da Coleta:		 Data da C	oleta:	
Emitente <u>8XI</u> mitido 30/08/2016 09:37:13	CNPJ:	27.721.364	good:-17Operador da coreca:				Pagina 1 de 1







ANEXO III - Tabela de Preços por Artigo

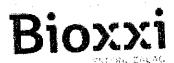
ARTIGO
ADAPTADOR P/ PRONGA NASAL
AEROCÂMARA GRANDE - C/ MOLA
AEROCÂMARA GRANDE - S/ MOLA
AEROCÂMARA MÉDIA - C/ MOLA
AEROCÂMARA MÉDIA - S/ MOLA
AEROCÂMARA PEQUENA - C/ MOLA
AEROCÂMARA PEQUENA - S/ MOLA
AFASTADOR FARABEUF
AMBÚ - GRANDE
AMBÚ - PEQUENO
AMBÚ COMPLETO ADULTO
AMBÚ COMPLETO INFANTIL
BACIA - GRANDE
BACIA - PEQUENA
BACIA MÉDIA
BALDE DE AÇO INOX
BANDEJA DE CURATIVO SIMPLES
BANDEJA DE PUNÇÃO PROFUNDA
BANDEJA MÉDIA
BANDEJA P/ CATETERISMO VESICAL
BANDEJA P/ PEQUENA CIRURGIA
BANDEJA P/ PUNÇÃO LOMBAR
BANDEJA PEQUENA
BICO DE MAMADEIRA
BISTURI ELÉTRICO - CABO/CANETA
BISTURI ELÉTRICO - CABO/CANETA/PONTA
BOCAL
BOLSA DE VENTILAÇÃO - GRANDE
BOLSA DE VENTILAÇÃO - PEQUENA
BOLSA P/ CIRCUITO CONCENTRAÇÃO O ²
BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO C/ ATÉ 03 METROS
BRAÇADEIRA P/ ESFIGMOMANÔMETRO
CABA RIM - MÉDIA
CAIXA DE SUTURA
CAIXA P/ CURATIVO
CÂNULA DE GUEDEL
CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA
CÂNULA LARINGEAL (só aramado)



CHICOTE P/ CIRCUITO CONCENTRAÇÃO O ²
CHICOTE P/ NEBULIZADOR
CIRCUITO BIRD - 6.400
CIRCUITO BIRD - 8.400
CIRCUITO BIRD - VENTILATOR
CIRCUITO INTER-3
CIRCUITO INTER-5
CIRCUITO INVENT
CIRCUITO LTV
CIRCUITO OXYLOG
CIRCUITO P/ CONCENTRAÇÃO DE O ²
CIRCUITO P/ CPAP NASAL
CIRCUITO P/ ÓXIDO NÍTRICO
CIRCUITO P/ TRANSPORTE
CIRCUITO PURITAN BENNET - 7200
CIRCUITO SERVO
CIRCUITO VELLA
CIRCUITO VENTURI
COLETOR DE ASPIRAÇÃO
COMADRE
CONECOTR RETO - ARM
CONECTOR DE T.O.T.
CONECTOR EM L
CONECTOR EM L - ARM
CONECTOR EM T - ARM
CONECTOR EM Y - ARM
CONECTOR MACHO-MACHO (LONGO) PROIBIDO
CONECTOR P/ CAPINÓGRAFO
CONECTOR RETO
CONECTOR RETO - ARM
COPO P/ NEBULIZADOR
CUBA REDONDA - MÉDIA
CUBA RIM - GRANDE
CURATIVO ACOLCHOADO (só p/ reesterilização)
CURATIVO SIMPLES / PACOTE (só p/ reesterilização)
DRENO PURGADOR - ARM (SÓ JUNTO COM O CIRCUITO)
ESPAÇADOR
EXTENSÃO P/ OXIGÊNIO (se for para equipo, não pode)
EXTENSÃO P/ OXIGÊNIO - VÁCUO O (se for para equipo, não pode)
FRASCO P/ ASPIRACAO
FRASCO P/ VACUÔMETRO
GARRA P/ MASCARA DE CPAP

Bioxxi

	45T\$PQ/784CAV					
10	GARRA P/ MÁSCARA DE CPAP					
1	GARRA PLÁSTICA - ARM					
1	GUIA P/ CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA					
- 6	GUIA P/ TUBO ENDOBRONQUIAL					
Ţ	ARRO EM INOX					
K	KIT - EPAP					
F	(IT - MASCARA FACIAL ARM					
F	(IT - SUTURA					
T	INHA P/ CAPNÓGRAFO					
1	MACRONEBULIZADOR COMPLETO					
1	MACRONEBULIZADOR					
Ī	MANÔMETRO DE OXIGÊNIO / FLUXÔMETRO					
T	MANÔMETRO DE VÁCUO / VACUÔMETRO					
Ī	MÁSCARA DE BORRACHA					
Ţ	MÁSCARA DE BORRACHA ADULTO					
Ī	MÁSCARA DE BORRACHA INFANTIL					
Ī	MÁSCARA DE HUDSON					
Ţ	MÁSCARA FACIAL - ARM					
	MÁSCARA FACIAL - TOTAL					
Ī	MÁSCARA P/ CIRCUITO CONCENTRAÇÃO DE O ²					
	MÁSCARA P/ CPAP					
	MÁSCARA P/ NEBULIZADOR					
	MÁSCARA P/ TRAQUEOSTOMIA					
	MÁSCARA P/CPAP					
	MICRONEBULIZADOR					
	PATINHO					
- 1	PINÇA DENTE - DE - RATO					
	PINÇA P/ DISSECÇÃO / ANATÔMICA					
	PINÇA PORTA - AGULHA					
Ĺ	PRONGA NASAL					
ļ	PRONGA NASAL C/ TRAQUÉIAS					
	SWÍVEL C/ TRAQUÉIA					
	TAMPA PLÁSTICA					
	TRAQUÉIA - GRANDE					
	TRAQUÉIA - MÉDIA					
	TRAQUÉIA - PEQUENA					
	TRAQUÉIA DE SILICONE - GRANDE					
ļ	TRAQUÉIA DE SILICONE - MÉDIA					
	TRAQUÉIA DE SILICONE - PEQUENA					
ļ	TRIFLO (APARELHO/BOCAL/TRAQUÉIA)					
	TUBO DE P.V.C.					
	TUBO DE SILICONE					



TUBO FINO - LONGO

UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO